



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 5056/05  
ASSUNTO: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA  
INTERESSADO: CONSULTA SOBRE FUTUROS  
ENQUADRAMENTOS DE PROFESSORES LEIGOS  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

PARECER PRÉVIO Nº 068/2005

“Ementa: Enquadramento de professores leigos admitidos após a Lei nº 9.394/96. Possibilidade. Proibição e admissão de professores sem a habilitação legalmente exigida somente a partir da aprovação do Plano Nacional da Educação pela Lei nº 10.172/2001. Reformulação de entendimento anterior da Corte”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2005, na forma do artigo 83, do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da consulta formulada pelo Senhor Álvaro Eliseu Barbosa, Prefeito do Município de Mirante da Serra, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I – À luz das disposições constantes da Lei nº 10.172/2001, é possível, depois de obtida a habilitação legalmente exigida, o enquadramento no Plano de Carreira do Magistério de professores leigos admitidos até a entrada em vigor do Plano Nacional da Educação, ocorrida em 10.01.2001, ficando reformulado o entendimento desta Corte manifestado em consultas anteriores, que só admitia tal enquadramento para admissões ocorridas até a data da edição da Lei nº 9.394, de 20.12.1996;

II – O enquadramento de professores leigos, independentemente da habilitação obtida, não poderá, em qualquer hipótese,



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

implicar em mudança de cargo, devendo o professor permanecer vinculado ao específico nível de ensino para o qual prestou concurso.

III – Dar ciência ao Consulente e aos demais Municípios, encaminhando cópia do Relatório que fundamenta este Parecer Prévio.

MELLO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER